

PORTARIA Nº 033/2026-DE

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IX do Artigo nº 56, da Lei nº 1.418/2005, de 09 de novembro de 2005.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a tomada de decisões relativas aos atos administrativos que envolvam recursos financeiros, investimentos, concessão de benefícios e demais matérias de competência do Instituto;

Considerando as diretrizes estabelecidas no Manual do Pró-Gestão RPPS, que preveem a definição de limites de alçada como mecanismo de fortalecimento da governança, dos controles internos e da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Limites de Alçadas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, estabelecendo critérios para a prática dos atos administrativos e a definição das competências decisórias no âmbito da Autarquia:

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se alçada a delimitação das competências e responsabilidades atribuídas aos agentes públicos para a prática de atos administrativos.

Art. 2º Os atos relativos a investimentos e desinvestimentos, gestão de ativos e passivos, concessão de benefícios, contratação e dispêndio de recursos serão praticados mediante assinatura conjunta de, no mínimo, dois responsáveis, conforme quadro abaixo:

ATOS	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEIS:
Investimentos e Desinvestimentos	Aplicação e resgate de recursos	Diretor Executivo e Gerente de Finanças
Gestão de Ativos e Passivos	Deliberações e atos de gestão de ativos e passivos	Diretor Executivo e Gerente de Finanças
Concessão de Benefícios Previdenciários	Parecer da Diretoria Executiva Parecer Jurídico Parecer do Controle Interno Instrução e análise do processo Aprovação e Concessão	Diretor Executivo Procurador Controlador Gerente de Benefícios Diretor Executivo
Contratação e Dispêndio de recursos	Autorização da despesa e contratação	Diretor Executivo e Gerente de Finanças



Art. 3º - Os atos que envolvam movimentação de recursos financeiros, aplicações, resgates e demais operações financeiras deverão, obrigatoriamente, conter a assinatura conjunta dos responsáveis definidos nesta Portaria.

Art. 4º - Na ausência ou impedimento do titular, a assinatura será realizada pelo substituto legalmente designado, observadas as competências previstas nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 6º - A Diretoria Executiva poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Alta Floresta – MT, 26 de junho de 2026.

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo